

PORTARIA N° 28/2025

Publicada em 03/06/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3455, p. 30.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 11/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidade contidos na Notícia de Fato nº 15/2025, que apontam para o suposto descumprimento de jornada pelo médico A.L.S.S. nos municípios de Amaporã e Paranavaí, em razão de alegada incompatibilidade de horários e da superação do limite legal de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 11/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas ao suposto descumprimento de jornada do médico A.L.S.S. nos municípios de Amaporã e Paranavaí.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Gabinete da Procuradoria-Geral**

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 2 de junho de 2025

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas